



DECRETO N.º 055/2021

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de transporte privado escolar, e altera o decreto n.º 052/2021.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso das atribuições que lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do decreto n.º 052/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES E TRANSPORTES

"Art. 5º. Em observância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, está permitido as aulas presenciais, em sistema híbrido, nas redes privadas de ensino, bem como o transporte coletivo escolar, desde que respeitadas as seguintes regras:

a) Obrigatório perguntar ao aluno se teve contato com pessoas com sintomas da COVID-19 nos últimos 15 dias, bem como realizar a medição de sua temperatura antes de entrar no veículo. Caso o estudante afirme que teve contato, ou sua temperatura esteja acima de 37,4°C, ele não poderá entrar no transporte;

b) Ocupação do transporte escolar até 50% da capacidade, com assentos bloqueados para garantir distanciamento entre os alunos;

c) Depois de cada viagem, desinfecção interna do veículo e das maçanetas externas, podendo ser realizada com água e sabão, solução de água sanitária ou álcool líquido 70%;

d) Janelas do veículo abertas durante o trajeto, estando vedado uso do ar-condicionado;

e) Obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista, monitor e pelos alunos;

f) Disponibilização, no veículo de transporte, de álcool em gel 70% para motorista, monitor e estudantes;

g) Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos dentro do transporte escolar;

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal. (N.R)."

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal